DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10402/2015
PROTOCOLO	: 1600896
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.VALÉRIA ELOIZA CHACAROSQUI LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS
CONTRATADA	: B. A. MARQUES ME
VALOR	: R$ 50.299,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 130/2015 (fls. 210/221).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros no valor de R$ 50.299,20 (cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) com prazo estabelecido para o período de 20 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5007/2016 (fls. 230/235).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7421/2017 (fl. 510), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 210).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 50.299,20 (cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 217).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 218).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 234), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 26/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 130/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema** (CNPJ nº 13.449.440/0001-87) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 510), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 130/2015 (fls. 210/221) celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema/MS, CNPJ nº 13.499.440/0001-87, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua Titular, Senhora Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF nº 861.225.501-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B. A. Marques ME, CNPJ nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator